



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 114/2019

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE ÁRBITROS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.726.916/0001-77, estabelecida na Praça Tenente Portela, 23, Tenente Portela, RS, representada neste ato por seu representante legal, **JOÃO LUIS RICHTER**, brasileiro, portador do CPF nº 734.166.810-53, residente e domiciliado no Município de Tenente Portela, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 53/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 24/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato consiste na **Prestação de serviços de arbitragem para uso nos campeonatos municipais**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

<b>Empresa: ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE ÁRBITROS - 1526</b>					
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	70,00	UN	Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal, masculino livre e feminino livre, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo	164,00	11.480,00
2	50,00	UN	Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol Society, masculino livre, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo	199,00	9.950,00
3	25,00	UN	Serviços de Arbitragem para o Campeonato Municipal de Futebol de Campo, masculino livre e sub-15, incluindo os serviços de mesário, valor por jogo	479,00	11.975,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>33.405,00</b>

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 33.405,00 (Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Cinco Reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega mediante solicitação, conforme for necessário, do Município de Vista Gaúcha, RS, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Salienta-se que a quantidade contratada é **estimativa**, não se obrigando a Administração a adquirir em sua totalidade os serviços contratados.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

3.4 - Será de responsabilidade da licitante contratada os Equipamentos e Materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: apitos, cartões, bandeiras, cronômetros, entre outros, além disso, os árbitros, auxiliares e anotadores DEVERÃO portar vestuário adequado a função conforme estabelece a Federação esportiva em questão.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2044   3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1 - Será exigido da Contratada, curso de atualização, nos últimos 12 (doze) meses, em órgãos credenciados pelas federações esportivas das modalidades em que irão prestar estes serviços, a ser comprovado através de documentação fornecida pelos respectivos órgãos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

6.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

6.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

6.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes a prestação de serviços contratada.

6.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da atual legislação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, onde será utilizado o índice do IGP-M para a atualização dos valores financeiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:**

7.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

8.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

9.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail [splanejamento@tcheturbo.com.br](mailto:splanejamento@tcheturbo.com.br) designado pela Portaria nº 079/2019.

9.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

9.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

11.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

11.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

13.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



*Estado do Rio Grande do Sul*

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Vista Gaúcha, RS, 19 de Julho de 2019

---

**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

---

**ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE**  
**ÁRBITROS**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_

CPF

2º) \_\_\_\_\_

CPF